



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - COMDERP** E a empresa **PÚBLICA ASSESSORIA E SISTEMA EM INFORMÁTICA LTDA – ME**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DE DADOS QUANTO À “FASE 3 ATOS DE PESSOAL” DO SISTEMA AUDESP JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Na Sede da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP, situada na Avenida Belmonte, nº 250, Jardim Nova Belmonte, em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, presentes, de um lado, a **COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - COMDERP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.857.281/0001-05; Inscrição Estadual nº 646.014.765.110, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. JOSÉ CARLOS XAVIER**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Campos Salles, 746, CPF/MF: 139.318.738-20; portador da cédula de identidade, RG: 3.781.374-2 - SSP-SP, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, , **PÚBLICA ASSESSORIA E SISTEMA EM INFORMÁTICA LTDA – ME**, representada por sua Sócia Administradora **JULIANE APARECIDA RONCHI NORBEATO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 22.600.932-4 e titular do CPF n.º 151.824.228-65, município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nº 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98, 9854/99 e 13.303/2016, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa referente a alimentação de dados quanto à “fase 3 Atos de Pessoal” do sistema Audesp junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço global em base mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do documento citado em 1.1.



3.2 - O CONTRATADO obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - O CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

3.4 - O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e o valor total, anualizado, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e cujos recursos sairão dos cofres da **CONTRATANTE**.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.3 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em 07 (SETE) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pelo **CONTRATADO**, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - O prazo inicial deste contrato é 07 de janeiro de 2022, sendo seu termo final o dia 07 de janeiro 2023.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução do serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1 - Ficar responsável pelas próprias despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos se quando necessárias.

6.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato: da mesma forma que a contratante está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos do **CONTRATADO**.

6.3 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que o **CONTRATADO** venha a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos e do próprio **CONTRATADO**, ou de quem em seu nome eventualmente agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento efetuados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 80 e seguintes, da Lei nº 13.303/2016.

7.2 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.3 - A multa prevista não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime o **CONTRATADO** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA.

9.1 – O **CONTRATADO** fica dispensado deste ato da prestação de garantia prevista no artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10.1 - As partes elegem o foro da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, 07 de Janeiro de 2022.

José Carlos Xavier
Diretor Presidente
Contratante

Juliane Aparecida Ronchi Norbeato
Sócia Administradora
Contratada.

Testemunhas:

1) Andréia P.C. Sialiano

Assinatura

2) Henry Gabriel S.M. João

Assinatura